



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**

1960-2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 02

Ass.: *[Handwritten Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

**Processo Legislativo nº: 00123/2024**

**Projeto de Lei nº 072/2024**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a **DIRETORIA LEGISLATIVA** para as devidas providências.

Rio Verde, 14 de junho de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 21/06/24

Presidente: \_\_\_\_\_





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 72 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*“ Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Proteção Animal no município de Rio Verde e dá outras providências.. ”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Proteção Animal (GMFA) no município de Rio Verde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a finalidade de promover a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais.

**Art. 2º** São atribuições da Guarda Municipal de Proteção Animal:

I. Prevenir e combater maus-tratos e crueldade contra animais; II. Resgatar animais em situação de risco, abandono ou sofrimento; III. Fiscalizar o cumprimento das leis de proteção animal no âmbito municipal; IV. Promover campanhas educativas sobre a posse responsável e bem-estar animal; V. Apoiar ações de controle populacional de animais de rua, incluindo campanhas de castração; VI. Atuar em conjunto com outros órgãos e entidades de proteção animal, firmando parcerias quando necessário; VII. Receber denúncias e tomar as providências cabíveis em casos de violação dos direitos dos animais.

**Art. 3º** A Guarda Municipal de Proteção Animal será composta por agentes capacitados em manejo, resgate e proteção animal, sendo selecionados por meio de concurso público específico para essa finalidade.

**Art. 4º** A estrutura organizacional e o funcionamento da Guarda Municipal de Proteção Animal serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, observando-se os seguintes princípios:

I. Eficiência no atendimento às ocorrências relacionadas à proteção animal; II. Transparência nas ações e nos resultados obtidos; III. Cooperação com a comunidade e com organizações não governamentais de defesa animal; IV. Capacitação contínua dos agentes para o desempenho de suas funções.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades, institutos de pesquisa e outros órgãos públicos para a implementação de programas e ações conjuntas visando à proteção e ao bem-estar animal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	04
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao**  
dia 17 do mês de junho de 2024.

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

## JUSTIFICATIVA

A criação da Guarda Municipal de Proteção Animal (GMPA) é uma medida de extrema importância para o município de Rio Verde, pois visa garantir a proteção, defesa e o bem-estar dos animais, que muitas vezes são vítimas de maus-tratos, abandono e outras formas de crueldade. A GMPA será responsável por atuar de forma preventiva e repressiva, combatendo práticas ilegais e garantindo o cumprimento das leis de proteção animal.

A existência da GMPA também contribuirá para a conscientização da população sobre a importância da posse responsável e do respeito aos direitos dos animais. Por meio de campanhas educativas e ações de sensibilização, a Guarda poderá promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais, reduzindo assim o número de casos de maus-tratos e abandono.

Além disso, a GMPA poderá atuar em parceria com outras instituições e órgãos públicos, como delegacias especializadas, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, ampliando assim a rede de proteção animal no município. A presença da Guarda também poderá contribuir para a redução de problemas de saúde pública relacionados aos animais, como a proliferação de doenças e acidentes causados por animais abandonados ou em situação de rua.

Em suma, a criação da Guarda Municipal de Proteção Animal é uma iniciativa que visa promover o bem-estar animal, garantir o cumprimento das leis de proteção e conscientizar a população sobre a importância do respeito aos direitos dos animais.

Diante de todos esses benefícios, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará impactos profundos e duradouros para a nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 17 do mês de junho de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer n° 147/2024**

**Proposição:** Projeto de Lei n° 72/2024

**Autor(a):** Ronaldo Sousa Cruvinel

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação da guarda municipal de proteção animal no município de Rio Verde."

### 1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei Complementar enumerado na epígrafe onde pretende criar a Guarda Municipal de Proteção Animal (GMPA) no município de Rio Verde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a finalidade de promover a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

### 2. Parecer do Relator

Inicialmente, é importante dizer que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, além de criar



atribuições, pois leis dessa natureza são de iniciativa do Chefe desse Poder, como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que: ***criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;***

Constata-se de plano que o art.1º traz uma série ações que acaba impondo obrigações à Prefeitura Municipal.

O art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, diz que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Nesse caso, há clara violação ao Princípio da Independência dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República.

O grande professor Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> ensina que, *in verbis*:

**“O Prefeito é o administrador-chefe do Município, daí porque só a ele cabe o planejamento, organização” e “direção de serviços e obras da Municipalidade”. É por isso que não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, ter a iniciativa de leis que de algum modo vinculem órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, pois isso,**

<sup>1</sup>(Hely Lopes Meirelles, “Direito Municipal Brasileiro”, 6 ed., pág 550).



inevitavelmente, implicará indesejada interferência nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as políticas municipais, avaliando a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo de normas relacionadas à administração local”.

Destarte, a criação de um projeto de lei dessa natureza estaria o legislativo estaria intervindo direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo o que é vedado, sem falar da ausência de impacto orçamentário financeiro que não veio acompanhado no referido projeto, posto que a matéria proposta gera custo.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão, razão pela qual opino pela inconstitucionalidade material do Projeto de Lei em questão.

É como voto.

### 3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 72/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 | @camaraderioverde | rioverde.go.leg.br | tvcamararioverde

Fis n°:	09
Ass.:	4

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de agosto  
de 2024.

Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimente pelo reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 72/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de agosto de 2024.

  
José Henrique de Freitas  
Presidente da CCJR

  
Gerlos Mendonça de Moraes  
Relator da CCJR

  
Lucivaldo Medeiros  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.:	11
Ass.:	[assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 072/2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 14/06/2024**

21/06/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

21/06/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/10/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

13/12/2024 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 16 de dezembro de 2024

*Letícia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.:	12
Ass.:	[assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 13/12/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral